



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. 8.789, de 31,05,2017

Processo: 77.814

PROJETO DE LEI N°. 12.251

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Retifica a Lei 8.763/17, que reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentárias correlatas.

Arquivasse

Diretoria Legislativa

07/06/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.251

| | | | |
|---|--|--|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após, à Consultoria Jurídica. | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| Diretor 07/05/17 | Parcecer CJ nº. 157 | | QUORUM: MS |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|---|--|
| À J.R. Diretor Legislativo 11/05/17 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 11/05/17 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 11/05/17 |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03

Ofício GP/L nº 073/2017

Processo nº 3.836-6/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/MAI/2017 15:30 077814

Jundiaí, 02 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do art. 44 e do art. 46 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 3.836-6/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
12/105/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
12/105/17

APROVADO

Presidente
30/105/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.251

Art. 1º O parágrafo único do art. 44 e o art. 46 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

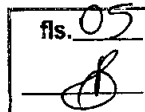
“Art. 44. (...)

(...)

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, intitulada de Lei Orçamentária de 2017, e em créditos adicionais suplementares e especiais, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devido à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos nos termos desta Lei, bem como promover alterações de suas competências ou atribuições, mantidas metas, prioridades e a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, notadamente nas Leis Municipais nº 8.686, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



12 de julho de 2016, denominada de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nº 8.091, de 25 de novembro de 2013, intitulada de Plano Plurianual 2014/2017.

(...)

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes da Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, intitulada de Lei Orçamentária de 2017, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 44 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2017.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do art. 44 e do art. 46 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

A alteração em tela abrange a correção na Lei Orçamentária Anual de 2017 mencionada nos artigos em epígrafe.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, defende-se que a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, e 39, *caput*, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiá, abaixo transcritos *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.”

“Art. 6º. Compete ao Município de Jundiá legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:” – Grifa-se.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45, 46 e 72 da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:

“Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

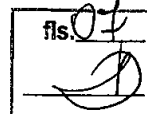
“Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;" – Grifa-se.

"Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;" – Grifa-se.

No mérito, a medida alcança tão somente corrigir o número da Lei Orçamentária de 2017, mencionada nos referidos dispositivos, eis que constou o nº 8.738, de 15 de dezembro de 2016, quando o correto é nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, não alterando quaisquer outras condições do ajuste.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



fls. 08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2017
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

| RECEITAS FISCAIS | 2015 (Realizado) | 2016 (Realizado) | 2017 (Orçado) | 2018 (Previsão) | 2019 (Previsão) | 2020 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) | 1.550.460.039 | 1.885.957.477 | 1.887.395.500 | 1.944.934.143 | 1.981.587.503 | 2.028.628.096 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 512.883.281 | 564.072.901 | 684.467.500 | 687.951.377 | 709.104.533 | 734.130.222 |
| IPTU | 111.229.413 | 125.654.183 | 146.432.000 | 157.784.550 | 164.885.877 | 173.130.171 |
| ISS | 229.619.714 | 241.965.875 | 276.178.000 | 286.708.854 | 292.443.032 | 299.719.126 |
| ITBI | 53.328.474 | 48.706.300 | 53.400.000 | 56.860.760 | 57.429.358 | 58.281.190 |
| Outras Receitas Tributárias | 118.705.680 | 147.726.463 | 186.489.500 | 188.597.223 | 194.348.267 | 203.442.745 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 51.478.046 | 51.478.506 | 86.788.000 | 92.960.797 | 94.874.164 | 97.028.018 |
| Receita Previdenciária | 42.922.698 | 51.428.413 | 61.638.000 | 66.022.003 | 67.672.553 | 69.696.254 |
| Outras Contribuições | 8.553.348 | 24.419.094 | 25.150.000 | 26.938.794 | 27.201.611 | 27.331.763 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 16.298.802 | 18.689.189 | 18.126.000 | 19.026.422 | 19.406.950 | 19.889.802 |
| Receita Patrimonial | 776.730 | 1.001.064 | 906.000 | 671.624 | 685.056 | 702.101 |
| Aplicações Financeiras (II) | 15.522.072 | 15.688.126 | 17.220.000 | 18.354.798 | 18.721.894 | 18.187.702 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 26.910.431 | 39.054.547 | 43.585.000 | 48.457.252 | 47.386.397 | 48.565.388 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX) | 69.282.269 | 96.967.011 | 144.124.000 | 154.374.820 | 158.234.190 | 162.968.074 |
| Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária | 88.404.370 | 88.404.370 | 126.705.000 | 135.716.893 | 139.109.815 | 143.269.798 |
| Serviços Administrativos | - | 8.562.641 | 17.419.000 | 18.657.928 | 19.124.375 | 19.696.278 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 880.797.937 | 110.562.149 | 993.542.000 | 1.022.054.080 | 1.033.566.402 | 1.048.176.810 |
| FPM | 54.795.515 | 62.841.258 | 57.800.000 | 75.884.380 | 76.333.333 | 81.462.919 |
| ICMS | 599.919.535 | 634.562.763 | 717.000.000 | 703.162.128 | 709.451.799 | 717.139.769 |
| Outras Transferências Correntes | 357.880.715 | 380.307.787 | 397.354.000 | 429.423.502 | 434.237.784 | 441.219.465 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 82.093.542 | 73.731.184 | 60.857.000 | 76.484.216 | 77.249.058 | 78.394.857 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | (151.897.829) | (160.849.058) | (178.612.000) | (186.215.930) | (188.456.514) | (191.645.343) |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-III) | 1.534.937.966 | 1.670.268.351 | 1.870.175.500 | 1.826.579.345 | 1.882.865.609 | 2.007.440.394 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 7.681.443 | 13.855.744 | 162.426.700 | 90.739.440 | 92.556.695 | 94.864.056 |
| Operações de Crédito (V) | 1.249.414 | 494.268 | 115.562.700 | 76.807.500 | 78.343.650 | 80.292.870 |
| Amortização de Empréstimos (VI)* | 3.274.741 | 3.814.987 | 3.870.000 | 7.886.093 | 8.043.814 | 8.243.948 |
| Alienação de Ativos (VII) | 12.742 | 1.013.223 | 28.000 | 33.440 | 36.575 | 42.000 |
| Transferências de Capital | 2.363.227 | 6.352.888 | 30.505.000 | 9.927.500 | 10.128.050 | 10.377.990 |
| Outras Receitas de Capital | 784.318 | 2.180.377 | 16.331.000 | 3.971.000 | 4.050.420 | 4.151.198 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII) | 3.147.545 | 8.533.265 | 42.966.000 | 6.012.408 | 8.132.656 | 8.238.238 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(II-VIII-IX) | 1.407.387.781 | 1.778.709.926 | 2.057.285.500 | 2.066.966.872 | 2.127.532.485 | 2.179.891.706 |

| DESPESAS FISCAIS | 2015 (Realizado) | 2016 (Realizado) | 2017 (Orçado) | 2018 (Previsão) | 2019 (Previsão) | 2020 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES (XI) | 1.566.400.666 | 1.736.177.827 | 1.836.239.800 | 2.049.356.848 | 2.107.080.385 | 2.176.895.375 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 774.098.919 | 924.247.804 | 1.079.831.500 | 1.133.021.037 | 1.150.018.353 | 1.172.851.606 |
| Juros e Encargos de Dívida (XII) | 28.680.432 | 12.153.048 | 21.628.000 | 18.971.111 | 19.317.822 | 19.410.353 |
| Outras Despesas Correntes | 763.621.315 | 799.777.075 | 834.780.300 | 897.364.700 | 937.748.111 | 984.633.417 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII) | 1.537.720.234 | 1.724.024.879 | 1.914.611.800 | 2.030.385.737 | 2.087.762.464 | 2.157.485.022 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 58.504.748 | 51.343.590 | 212.719.400 | 92.739.911 | 94.594.709 | 96.948.262 |
| Investimentos | 42.467.774 | 36.816.953 | 194.015.400 | 72.803.318 | 74.259.384 | 76.106.866 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| Amortização de Dívida (XV) | 16.036.974 | 14.526.637 | 16.704.000 | 19.936.594 | 20.335.325 | 20.841.276 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV) | 42.467.774 | 36.816.953 | 194.015.400 | 72.803.318 | 74.259.384 | 76.106.986 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | - | - | 3.011.000 | 3.208.425 | 3.273.613 | 3.355.062 |
| RESERVA DO RPPS (XVIII) | - | - | 41.978.000 | 44.742.218 | 45.637.063 | 46.772.530 |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII) | 1.569.188.008 | 1.780.841.832 | 2.183.614.200 | 2.151.146.897 | 2.210.832.524 | 2.263.719.600 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XXI) | 27.178.773 | 14.927.788 | (86.348.700) | (64.174.126) | (63.700.069) | (107.827.894) |

Valores envolvidos na estimativa de impacto.

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 3.836-6/2017-4, referente à Reforma Administrativa do Executivo Municipal (Administração Direta).

Elder Vasconcelos
Diretor do Departamento de Orçamento

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

Jundiá, 26/04/17

José Antonio Parfoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



LEI N.º 8.763, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentárias correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará de forma interinstitucional e intersetorial no desenvolvimento de suas políticas públicas, programas e ações, com vistas à inovação das estruturas administrativa e de gestão, à otimização dos recursos e à melhoria dos indicadores socioeconômicos e ambientais do Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão orientada para resultados, adotará o modelo sistêmico e transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, ambientais, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Município de Jundiá.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º desta Lei e, em especial, de coordenação e integração da ação governamental da Administração Pública Municipal no ciclo das políticas públicas a cargo do Município, o Executivo poderá dispor por decreto sobre a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em sistemas operacionais, agrupados em áreas temáticas básicas, de acordo com sua função administrativa e de governança.

§1º Para fins do disposto neste artigo, compõem o sistema operacional as Unidades de Gestão, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§2º Os sistemas operacionais observarão os vínculos de supervisão e a correlação ou complementaridade das políticas e ações a seu cargo e, ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

§3º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, observada a conveniência administrativa, poderão compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo, preferencialmente no âmbito do mesmo sistema operacional, nos termos do regulamento.



- VII - Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos – Secretário Municipal;
- VIII - Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social – Secretário Municipal;
- IX - Gestor da Unidade de Promoção da Saúde – Secretário Municipal;
- X - Gestor da Unidade de Esporte e Lazer – Secretário Municipal;
- XI - Gestor da Unidade de Educação – Secretário Municipal;
- XII - Gestor da Unidade de Cultura – Secretário Municipal;
- XIII - Gestor da Unidade de Segurança Municipal – Secretário Municipal;
- XIV - Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Secretário Municipal;
- XV - Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – Secretário Municipal;
- XVI - Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte – Secretário Municipal.

§1º Os cargos de que trata este artigo possuirão símbolo “AP” e serão remunerados por subsídio, na forma constante em norma específica.

§2º Para todos os fins legais e constitucionais, os cargos de Gestor Público equiparam-se aos de Secretários, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei.

Art. 42. As gratificações decorrentes do local de atuação dos servidores permanecem inalteradas nos termos das leis que as instituíram, ficando vedada qualquer extensão ou equiparação em face da nova estrutura administrativa.

Art. 43. Os cargos de provimento em comissão serão ocupados por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total de cargos existentes.

Art. 44. As funções, subfunções, metas e programas das Secretarias extintas estabelecidas nas leis orçamentárias vigentes vinculam-se às seguintes Unidades de Gestão, observado o disposto no Título II desta Lei:

- I - da Secretaria Municipal de Finanças para a Unidade de Gestão de Governo e Finanças;
- II - da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e do Procon, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, para a Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- III - da Secretaria de Comunicação Social e da Diretoria de Cerimonial e Eventos, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para a Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão;
- IV - da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas para a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas;
- V - da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e do Fundo Social da



Solidariedade, das Coordenadorias, da Controladoria Geral do Município, da Diretoria de Conselhos e Entidades Comunitárias e da Defesa Civil, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, para a Unidade de Gestão da Casa Civil;

VII - da Secretaria Municipal de Obras, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VIII - da Secretaria Municipal de Transportes para a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

IX - da Secretaria Municipal de Educação para a Unidade de Gestão de Educação;

X - da Secretaria Municipal de Saúde para a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

XI - da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

XII - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

XIII - da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, exceto Procon, para a Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

XIV - da Secretaria Municipal de Cultura para a Unidade de Gestão da Cultura;

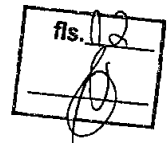
XV - da Guarda Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para a Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Municipal nº 8.738, de 15 de dezembro de 2016, intitulada de Lei Orçamentária de 2017, e em créditos adicionais suplementares e especiais, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devido à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos nos termos desta Lei, bem como promover alterações de suas competências ou atribuições, mantidas metas, prioridades e a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, notadamente nas Leis Municipais nº 8.686, de 12 de julho de 2016, denominada de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nº 8.091, de 25 de novembro de 2013, intitulada de Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 45. Os cargos e as respectivas descrições constantes no Anexo II, III e IV desta Lei passam a substituir, respectivamente, aqueles previstos nos Anexos II, XVI e XIX da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.763/2017 -- fls 21)



§1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão não constantes do Anexo II desta Lei.

§2º Fica estabelecida, para fins de vencimentos, a seguinte correspondência entre os símbolos dos cargos de provimento em comissão da Administração Pública Direta e Indireta:

| Situação Anterior | Situação Nova |
|-------------------|---------------|
| CC-00 | DAC - 00 |
| CC-01 | DAC - 01 |
| CC-02 | DAC - 02 |
| CC-03 | DAC - 03 |
| CC-04 | DAC - 04 |
| CC-05 | DAC - 05 |
| CC-06 | - |
| CC-07 | - |

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes da Lei Municipal nº 8.738, de 15 de dezembro de 2016, intitulada de Lei Orçamentária de 2017, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 44 desta Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987; a Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, exceto o art. 11 e o Anexo III; a Lei nº 8.084, de 24 de outubro de 2013, exceto os arts. 6º e 7º; a Lei nº 8.465, de 1º de julho de 2015, exceto o art. 6º; a Lei nº 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, exceto arts. 15 a 17 e Anexo II; a Lei nº 8.260, de 16 de julho de 2014, exceto os arts. 14 a 21; a Lei nº 8.352, de 17 de dezembro de 2014, exceto art. 8º; o art. 7º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 2013; a Lei nº 3.490, de 11 de dezembro de 1989; a Lei nº 4.976, de 20 de março de 1997 e o Anexo I da Lei nº 6.863, de 23 de julho de 2007.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de março de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0013/2017**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.251, de autoria do Prefeito Municipal, que retifica a Lei 8.763/17, que reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentárias correlatas.

A proposta tem como objetivo alterar a redação do parágrafo único do art. 44 e do art. 46 da Lei nº 8763, de 03 de março de 2017.

A proposta vem acompanhada da planilha de fis. 08, o que nos mostra um impacto nulo para a presente ação.

Com relação à previsão de deficit para o atual e o próximo exercício do Resultado Primário, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.017.

Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

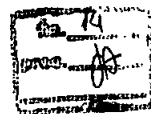
Jundiaí, 10 de maio de 2017.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 157**

PROJETO DE LEI Nº 12.251

PROCESSO Nº 77.814

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei retifica a Lei 8.763/17, que reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentárias correlatas.

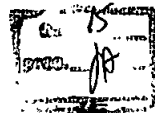
A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, e vem instruída com: 1) a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08); 2) documento de fls.09/12 e 3) Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 13).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão, que se deu através do Parecer nº 0013/2017, esclarece que: 1) a finalidade do projeto de lei é alterar a redação do parágrafo único do art. 44 e do "caput" do art. 46 da Lei 8.763, de 3 de março de 2017; 2) a planilha de fls. 08, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica impacto nulo para a presente ação e previsão de deficit para o atual e o próximo exercício do Resultado Primário, decorrente do quadro recessivo da economia; e 3) o projeto segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para retificar a Lei 8.763/2017, em especial o disposto do parágrafo único do art. 44 e do "caput" do art. 46, com a finalidade de corrigir o número da lei orçamentária mencionada, e esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Salienta que a proposta não provocará aumento de despesas.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa. Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, uma vez que trata de correção de mera irregularidade formal, e sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta não ter qualquer implicação de caráter financeiro-orçamentário, e decorrer da necessidade de sanear equívoco, consoante argumentação do Alcaide.

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 2017.

"caput", LOM).

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.814

PROJETO DE LEI Nº 12.251, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que retifica a Lei 8.763/17, que reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentarias correlatas.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca retificar a Lei 8.763/17, que reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentarias correlatas, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 157, de fls. 14/15, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 11/05/2017

APROVADO
16/05/17

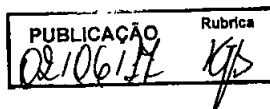
MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarloos Vektor Oeste"
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 77.814



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.251

Retifica a Lei 8.763/17, que reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que específica; e autoriza transposições orçamentárias correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º O parágrafo único do art. 44 e o art. 46 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 44. (...)

(...)

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, intitulada de Lei Orçamentária de 2017, e em créditos adicionais suplementares e especiais, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devido à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos nos termos desta Lei, bem como promover alterações de suas competências ou atribuições, mantidas metas, prioridades e a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, de



(Autógrafo do PL n.º 12.251 – fls 02)

acordo com o estabelecido na legislação vigente, notadamente nas Leis Municipais nº 8.686, de 12 de julho de 2016, denominada de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nº 8.091, de 25 de novembro de 2013, intitulada de Plano Plurianual 2014/2017.

(...)

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes da Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, intitulada de Lei Orçamentária de 2017, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 44 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de maio de dois mil e dezessete (30/05/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.251

PROCESSO Nº. 77.814

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/05/2014

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria M. Ramos

RECEBEDOR:

Ademir Stephano Batista Junior

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/06/14

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 20
1/1

OF. GP.L. n.º 108/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 06/JUN/2017 12:31 078041

Processo n.º 3.836-6/2017

Jundiaí, 31 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
06/06/2017

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.789, objeto do Projeto de Lei n.º 12.251, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.789, DE 31 DE MAIO DE 2017

Retifica a Lei 8.763/17, que reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentárias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O parágrafo único do art. 44 e o art. 46 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 44. (...)

(...)

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, intitulada de Lei Orçamentária de 2017, e em créditos adicionais suplementares e especiais, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devido à extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos nos termos desta Lei, bem como promover alterações de suas competências ou atribuições, mantidas metas, prioridades e a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, notadamente nas Leis Municipais nº 8.686, de 12 de julho de 2016, denominada de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nº 8.091, de 25 de novembro de 2013, intitulada de Plano Plurianual 2014/2017.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.789/2017 – fls. 2)

fls. 22

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes da Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, intitulada de Lei Orçamentária de 2017, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 44 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
02/10/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.251

Juntadas:

fls. 02/12 em 09/05/17; Fls. 13 em
10/05/2017 af.; fls. 14/15 em 11/05/17; fls. 16 em 17/05/17;
fls. 17 a 19 em 21/05/17. Kjs; fls. 20 a 22 em 06/06/17.
Kjs;

Observações: